RESUMO CRÍTICO

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Da lei, do legislador, do povo. In: _____. **Do Contrato Social**. [S.I.: s.n.], 2002. 72 p. p. 19-23. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv00014a.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2017.

Luana Analia Araújo¹, Eduardo Alexandre¹ Dáwid Silva Oliveira², Maxwell Marx Nunes dos Santos¹

1 Curso de Administração pública – Universidade Federal de Alagoas (UFAL)

Curso de Ciência da Computação – Universidade Federal de Alagoas (UFAL)

Arapiraca – AL – Brasil

1 ACERCA DA OBRA

Um resumo crítico será apresentado a seguir, do capítulo VI do Livro 2 "Do Contrato Social", de autoria de Jean-Jacques Rousseau, filósofo, teórico político, escritor e compositor autodidata suíço.

Com linguagem acessível, Rousseau no capítulo VI "Da lei.", explica a criação, necessidade e forma com que é aplicada a lei dentro do contrato social, classificando-a como objetivo de organização social, focando na informação que sem a mesma seria impossível que houvesse a justiça, Jean afirma que toda justiça vem de Deus, porém não somos capazes de recebê-las, parte daí a necessidade do estabelecimento de regras.

Sem as regras os indivíduo somente busca o que lhe convém, desta forma Rousseau explica que por muitas vezes o justo sai prejudicado, enquanto o perverso se beneficia desta falta, por isso se faz necessária a criação de leis para todos como uma forma de garantia de direitos e deveres.

Jean deixa bem claro que independe de altura ou cargo a lei serve para todos que sejam membros do Estado e que a mesma em forma alguma pode ser injusta para qualquer um que seja, uma vez que ninguém é injusto consigo mesmo, a partir disso existe a diferença entre lei e decreto/ordem, que ocorre quando o homem por sua vontade impõe algo a outro, o que pela lei não existe.

O texto fala sobre a importância da legislação na vida de uma sociedade e que a elaboração destas leis é uma função de um membro da sociedade que é reconhecido pela grande sabedoria e superioridade moral e que, ao mesmo tempo, está alheio aos assédios das paixões humanas, alguns exemplos de legisladores citados na obra são: Licurgo e Sólon, além de filósofos e pensadores políticos como Montesquieu, Maquiavel e Platão.

No capítulo VIII do Livro 2 "Do Contrato Social", Rousseau explica a forma como devem ser aplicadas as leis pelo legislador, que cada povo tem seu método de aplicação, uma vez que certas leis não dariam certo em variados tipos de povos, enquanto em outros sim.

Tendo como base que cada povo tem sua forma de aceitação as leis não podem ser universais, Jean usa como exemplo a recusa de Platão em aplicar leis aos árcades e cirenaicos, que por sua vez eram povos ricos que não aceitariam a questão da igualdade imposta pelas leis, Rousseau ressalta também a condição que a lei é aplicada facilmente na juventude uma vez que os costumes não estão enraizados, já em povos mais velhos fica fora de cogitação mudá-los.

Nas revoluções vemos uma certa mudança em alguns povos em função do calor da mudança e dos ocorridos na mesma, porém Rousseau deixa claro que são raríssimos os casos em que os povos mudam costumes e aceitam novas regras mesmo com todo calor da luta e da revolução ocorrida, são citadas como exemplo : Esparta com Licurgo, Roma após Tarquínios, Holanda e Suíça após a expulsão dos tiranos.

Desta forma existem para as nações a maturidade e o tempo certo para a aplicação de leis, além da necessidade de conhecer os povos e suas necessidades

e condição de aplicação das mesmas, uma vez que certos povos podem facilmente serem disciplinados e outros não.

2 CONCLUSÃO DO RESENHISTA

Rousseau explica o que é a lei e sua necessidade dentro do pacto social, demonstrando as consequências da sua atuação e o resultado da lei garantindo os direitos e os deveres de cada um, baseado nisso é possível afirmar que sem a lei e impossível que exista o âmbito social, pois sem a mesma seria impossível de manter a ordem e garantir os direitos aos que fazem por onde obtê-los por meio de seus deveres, sendo assim a lei se torna crucial para o Estado, que, conforme Jean afirma, torna-se República por ser regido por leis.

O legislador consiste em fornecer uma fórmula de sociedade não abusiva, que permita à existência social e a posse de todos os benefícios referentes à essência, ele se coloca como solução para um projeto de constituição do espaço público, sua missão é mostrar a um Estado recém-formado a importância de se obedecer às leis, antes mesmo que estas existam. Desta forma o autor quis mostrar que para uma sociedade conseguir viver em harmonia é necessário que se existam as leis e que estas sejam seguidas por todos, já que as mesmas tem o intuito de garantir o direito a todos de forma igualitária.

Jean explica de forma simples que nem todos os povos podem ser legislados da mesma forma, e que antes das leis serem aplicadas se faz necessário entender e ver a <u>necessidade</u> dos povos, Rousseau também nos mostra que em certos âmbitos não é possível sequer a organização das leis, uma vez que já estão impregnados com o pensamento próprio, que no caso seriam os povos mais antigos, sendo assim temos como base para aplicação de leis pelo legislador a consulta e pesquisa em relação ao povo para só assim definirmos quais tipos e se serão realmente aplicadas as leis a eles.

REFERÊNCIAS

ROUSSEAU, Jean-Jacques. O Contrato Social: Da lei, Do legislador, Do povo.
Tradução Rolando Roque da Silva. Maceió: Edufal, 2002. 72 p. edição eletrônica:
Ed Ridendo Castigat Mores.
ROUSSEAU, Jean-Jacques. Da lei, do legislador, do povo. In: Do Contrato
Social . [S.l.: s.n.], 2002. 72 p. p. 19-23. Disponível em:
http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv00014a.pdf . Acesso em: 13
jun. 2017.